



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	5
3. Requisitos do fornecedor.....	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	20
5. Modelo de gestão	21
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	22
7. Obrigações da Contratada	22
8. Obrigações do contratante	24
9. Regime de execução	24
10. Condições de recebimento do objeto	27
11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	28
12. Forma de pagamento.....	28
13. Condições de reajuste.....	29
14. Garantia contratual.....	29
15. Plano de contratações	29
16. Responsável pela elaboração do TR	30





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

ANEXO I	31
1. Especificações técnicas do objeto.....	31
2. Item 1 - Microcomputadores do tipo Desktop. Especificações técnicas:.....	31
3. Item 2 – Gabinete com mecanismo de elevação. Especificações técnicas:	48
4. Critérios e práticas de sustentabilidade	52
ANEXO II – Valor Estimado da Contratação	54
1. Valor estimado da contratação.....	54
ANEXO III – TERMO DE SIGILO – CONTRATADA	55
ANEXO IV TERMO DE SIGILO – LICITANTE	62
ANEXO V – TERMO DE SIGILO – VISTORIADOR.....	64
ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA	66
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.....	67
ANEXO VIII - Documentos Técnicos Complementares	68





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2025 – PRDSTI / COINTI / SESIET

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição e instalação de equipamentos do tipo desktop com monitor e mecanismo de elevação novos, com garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, incluindo as obrigações acessórias de implantação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para instalação no Plenário 15 do edifício Anexo 2 – Bloco C, Ala Alexandre Costa (Comissão de Educação).

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A presente contratação é motivada pela obsolescência e necessidade de atualização tecnológica das estações de trabalho atualmente utilizadas no desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação. Esses equipamentos, com tempo elevado de uso, apresentam baixo desempenho, comprometendo a usabilidade no trabalho diário, além de não contarem mais com suporte ou atualizações de segurança do fabricante. Também há dificuldade na contratação de suporte técnico que assegure sua disponibilidade. Adicionalmente, busca-se adaptar o ambiente do Plenário 15 às diferentes formas de utilização pelos parlamentares, conforme o tipo de sessão, reunião ou audiência pública. A adoção de monitores retráteis com acionamento individual possibilita maior flexibilidade de uso do espaço, permitindo ocultar os equipamentos quando não forem necessários e, assim, ampliar a usabilidade das bancadas. A medida também favorece o acesso rápido e prático aos sistemas de apoio legislativo desenvolvidos e utilizados pela Casa.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Conforme informado na Demanda nº 242/2025, a Comissão de Educação necessita de 24 equipamentos. No entanto, após a elaboração dos projetos pela Secretaria de Infraestrutura, definiu-se a instalação de 20 (vinte) equipamentos no Plenário 15 da Ala Alexandre Costa. Adicionalmente, serão adquiridos mais 3 (três) equipamentos, sendo 2 (dois) destinados a reposição imediata em caso de falha (equivalente a 10% do total em uso), e 1 (um) para uso em laboratório, voltado à realização de testes e preparações prévias a futuras implantações. Desta forma, serão contratados **23 conjuntos de equipamentos**.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A solução a ser contratada tem como principal benefício garantir a manutenção de atividades relacionadas às áreas fim da Casa, mantendo-se desempenho, disponibilidade e segurança de tecnologia da informação. A substituição das estações de trabalho atuais por equipamentos modernos permitirá mitigar riscos associados a vulnerabilidades do sistema operacional, aumentar a disponibilidade e melhorar o desempenho geral, pois entregará equipamentos com poder de processamento compatível com a evolução dos softwares específicos e compatíveis com os requisitos do trabalho das áreas demandantes. Além disso, o uso de monitores retráteis embutidos nas bancadas trará maior versatilidade ao ambiente, evitando a ocupação permanente dos espaços por equipamentos e possibilitando múltiplos formatos de utilização conforme a dinâmica das sessões da Comissão.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.5. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídos com a contratação:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

No. Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 73/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de notebooks a serem instalados visando a modernização dos Plenários de Comissões e do Plenário do SENADO FEDERAL.	30/04/2016
CT 9/2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para notebooks da marca LENOVO de propriedade do SENADO FEDERAL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	02/03/2022

Tabela 1 - Contratos que serão substituídos

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de **licitação**.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. **Não será** utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, tendo em vista que não há necessidade de contratações frequentes, bem como o quantitativo a ser demandado pelo Senado Federal foi definido previamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. De acordo com o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, para a modalidade Pregão é obrigatório que o critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

2.4.2. Será adotado o critério de julgamento “**menor preço**”, tendo em vista o menor dispêndio para a Administração, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e considerando, ainda, que o critério de maior desconto não é aplicável para a presente contratação.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. A divisão do objeto em várias soluções com contratos distintos não é viável. A utilização de equipamentos distintos dificulta a utilização pelos parlamentares e inviabiliza a padronização do plenário da comissão. Da mesma forma, a contratação separada dos componentes dos terminais não é tecnicamente viável. Todos os componentes são integrados e montados em um mesmo gabinete. A instalação, integração e manutenção dos componentes devem ser realizadas pela mesma empresa, caso contrário, não será possível identificar a responsabilidade pelo mau funcionamento dos equipamentos, considerando que um componente interfere no funcionamento do outro. Assim, considerando tais justificativas e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, § 3º, II, conclui-se pela adjudicação global.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência será permitida, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal permissão visa ampliar a competitividade e oportunizar que empresas que individualmente não deteriam capacidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente possam se associar, formando alianças capazes de executar objetos contratuais de maior vulto ou complexidade, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, no presente certame, a natureza e complexidade do objeto licitado, bem como o perfil de mercado dos potenciais fornecedores, tornam vantajosa, sob o aspecto do interesse público, a admissão da participação em consórcios, promovendo a participação de empresas de variados portes e propiciando soluções inovadoras, sem prejuízo da exigência de comprovação de compromisso de constituição do consórcio e do atendimento aos requisitos legais de habilitação e responsabilidade solidária dos consorciados, conforme exige a legislação vigente.

2.6.2. Nesse sentido, será admitida a participação de consórcios na licitação que se originar deste Termo de Referência, desde que observadas as condições estabelecidas abaixo:

2.6.2.1. Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado pela licitante compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que será responsável por sua representação perante o SENADO.

2.6.2.1.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo SENADO e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6.2.2. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.6.2.2.1. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

2.6.2.2.2. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

2.6.2.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

2.6.2.3.1. Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

2.6.2.3.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às respectivas exigências estabelecidas no edital.

2.6.2.4. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

2.6.2.5. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.6.2.6. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

2.6.2.7. A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.6.2.8. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. A subcontratação do objeto não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de duas ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de subcontratação poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.1.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00. Embora o item 2 do objeto tenha valor inferior a esse limite, sua contratação está tecnicamente vinculada ao item 1, de natureza indivisível e com necessidade de padronização e integração entre os componentes. Assim, a separação dos itens comprometeria a eficiência, a uniformidade da solução e poderia configurar fracionamento indevido, razão pela qual não se aplica o tratamento diferenciado previsto no referido dispositivo legal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.8.2. Embora haja itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, trata-se de aquisição de bens de natureza indivisível, conforme justificativa apresentada na seção “**Critério de adjudicação da contratação**”. Dessa forma, não se aplicará nesta contratação o benefício previsto no art. 48, III, da LC nº 123/2006.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Considerando que o sistema Comprasnet não está atualmente parametrizado para viabilizar a operacionalização do Direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, quando utilizado em procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme esclarecido pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL), NUP 00100.137928/2023-15, informa-se que não será possível aplicar o referido direito nesta contratação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. É imprescindível a realização de vistoria para o adequado conhecimento das condições do ambiente físico onde a solução será implantada, especialmente porque o objeto desta contratação envolve intervenções em mobiliário fixo do plenário da Comissão de Educação. Embora o Anexo VIII contenha pranchas gráficas e medições detalhadas, a complexidade e a singularidade do mobiliário existente — com variações em revestimentos, profundidade, espessura e pontos de passagem de cabos — tornam inviável a completa representação das condições reais apenas por documentação técnica. A vistoria permite que a licitante avalie diretamente a viabilidade da instalação da solução ofertada, inclusive no que diz respeito à ergonomia, interferências físicas e compatibilidade do equipamento com o espaço disponível. A não realização da vistoria pode resultar em riscos de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

incompatibilidade, danos ao mobiliário ou comprometimento da funcionalidade do equipamento, o que afetaria diretamente os objetivos da contratação. Diante disso, a equipe técnica considera a vistoria de suma importância para a formulação de propostas aderentes ao ambiente e ao escopo da contratação.

3.1.2. A realização de vistoria técnica pelas licitantes interessadas em participar do Pregão decorrente deste Termo de Referência, com o objetivo de conhecer as instalações físicas de implantação da solução, deverá ser feita mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COINTI) do Senado Federal, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para a sessão pública.

3.1.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, nos horários das 09:30 às 17:30, junto a um dos contatos listados na tabela a seguir:

Nome	e-mail	Telefone
Giuliano Macedo Arruda	giuliano@senado.leg.br	(61)3303-3933
Fábio Henrique Mendes de Brito	fbrito@senado.leg.br	(61)3303-2580

Tabela 2 - Contatos para agendamento de vistoria

3.1.4. Em virtude da agenda legislativa dos plenários das comissões do Senado Federal, a solicitação de vistoria deverá ser submetida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública.

3.1.5. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3.1.6. As vistorias poderão ocorrer presencial ou remotamente, por meio de ferramenta de vídeo conferência, que permita reproduzir o ambiente físico de instalação dos equipamentos objetos da presente contratação. Todos os detalhes relativos à vistoria remota serão fornecidos por ocasião de seu agendamento a ser realizado, devendo atender aos subitens a seguir:

3.1.6.1. Para a realização da vistoria remota, o Senado Federal deverá atuar como o organizador da reunião, efetuando o agendamento na ferramenta de vídeo conferência e disponibilizando aos vistoriadores o link de acesso.

3.1.6.2. A ferramenta a ser utilizada pelo Senado Federal para a realização das vistorias remotamente será preferencialmente o Microsoft Teams, que permite a participação de usuários externos como “convidados”, não gerando ônus relativo à aquisição de licenças do software por parte dos vistoriadores.

3.1.6.3. Em casos excepcionais, onde por motivos de ordem técnica não seja possível utilizar o software Microsoft Teams, poderão ser utilizadas outras ferramentas que permitam a realização da vistoria remota sem ônus de licenciamento, estando ambas as partes cientes das limitações impostas pelo uso gratuito de tais ferramentas, e cabendo ao Senado Federal a definição da solução que será utilizada em tal situação de excepcionalidade.

3.1.6.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá fornecer antecipadamente documento de identificação pessoal, bem como um comprovante de vínculo com a empresa ou procuração.

3.1.6.5. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3.1.6.6. A entrega do documento comprobatório de vínculo deverá ser feita preferencialmente por e-mail, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da reunião agendada, contendo cópia do documento a ser analisado, ou no início da reunião por vídeo conferência na qual se dará a vistoria remota, mediante transferência de cópia do documento pela ferramenta de vídeo conferência utilizada.

3.1.7. A vistoria será condicionada à assinatura prévia do Termo de Sigilo do Vistoriador, constante do ANEXO V, bem como do Termo de Sigilo da Licitante, constante do ANEXO IV .

3.1.8. A assinatura poderá ser realizada por meio do sistema Gov.br ou outro equivalente, a critério do Senado Federal.

3.1.9. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.10. Realizada a vistoria, a licitante receberá um e-mail de servidor do SESIET (Serviço de Suporte à Infraestrutura e Estações de Trabalho) responsável pela condução da vistoria, confirmando a sua participação e este e-mail será considerado o “Termo de Vistoria”.

3.1.11. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.12. O Termo de Vistoria (constante do ANEXO VI) ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (constante do ANEXO VII) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto se faz necessário verificar, com base na experiência, a aptidão da empresa em desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. São também fundamentos para tal exigência as várias experiências anteriores de insucesso. Mais recentemente no processo de aquisição de computadores da marca Apple (00200.008152/2020-56) na qual a licitação foi bem-sucedida na fase de pregão, mas não teve os bens entregues pela Contratada por meio do Contrato n.º 100/2021 por incapacidade técnico-operacional. Outrossim, na contratação instruída no processo 00200.002188/2010-54 a empresa vencedora não possuía autorização do fabricante para fornecer os produtos.

3.2.3. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, mediante venda:

- no mínimo, de 10 (dez) desktops, notebooks ou workstations, com no mínimo 4 GB de memória RAM e no mínimo 64 GB de disco SSD; e

3.2.4. A exigência dessas parcelas de execução está fundamentada no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que estas representam os elementos mais relevantes e críticos para o adequado cumprimento do objeto desta contratação. O quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades é razoável e proporcional, correspondendo a menos de 50% do total de 23 conjuntos a serem adquiridos, e visa assegurar que a licitante possua experiência logística para fornecimentos em lote, mitigando os riscos de insucesso na entrega, como já ocorrido em contratações anteriores. Por sua





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

vez, os parâmetros qualitativos mínimos solicitados (4 GB de memória RAM e 64 GB de disco SSD) foram definidos com base nos requisitos mínimos de hardware para o funcionamento do sistema operacional Windows 11 Pro, que será obrigatoriamente fornecido com os equipamentos, garantindo assim que a experiência comprovada seja tecnicamente pertinente ao objeto. Desta forma, a exigência da experiência prévia com fornecimento de microcomputadores visa mitigar riscos técnicos relevantes e garantir a entrega de uma solução compatível com os objetivos estratégicos da contratação, conforme detalhado nas seções 1.2 (Justificativa da contratação) e 2.5 (Critério de adjudicação).

3.2.5. Atendido o disposto no item 3.2.3 deste Termo de Referência, os itens dos atestados de capacidade técnica não precisam, necessariamente, terem sido fornecidos com as exatas especificações constantes do Anexo I deste TR

3.2.6. Será permitido o somatório de atestados para atender à exigência acima, no item 3.2.3.

3.2.7. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.8. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial por não haver requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1.1. Certidão Negativa de Falência , expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3.3.1.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.3.1.2.1. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta; ou alternativamente

3.3.1.2.2. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

3.3.1.2.3. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

3.3.1.2.4. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

3.3.1.2.5. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3.1.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, em caso de consórcio, como forma de se obter os índices contábeis exigidos neste edital, poderá ser utilizado o somatório dos valores dos balanços patrimoniais das empresas consorciadas, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual. Tal exigência visa equilibrar o tratamento entre licitantes individuais e consórcio, tendo em vista que a soma das capacidades econômico-financeiras das consorciadas pode diluir riscos da contratação. O percentual adicional serve, portanto, como medida de segurança para a Administração, assegurando maior robustez financeira do consórcio e resguardando o interesse público na execução do contrato.

3.3.1.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1.1. O **Senado Federal** exigirá amostras dos itens que compõem o objeto desta contratação, a fim de verificar a sua qualidade e o atendimento as especificações do edital, para análise e aceitação, sendo o mesmo comunicado previamente à empresa. A exigência fundamenta-se nas específicas condições de instalação e na necessidade de plena adequação física e funcional dos equipamentos ao mobiliário existente nas salas de comissão, cujas bancadas possuem características construtivas particulares. A instalação inadequada dos equipamentos poderá causar danos ao mobiliário, comprometimento da funcionalidade do mecanismo de elevação, ou até mesmo inviabilizar o uso do microcomputador, resultando em prejuízos técnicos e patrimoniais ao Senado Federal. Adicionalmente, considerando a agenda intensa das atividades legislativas e o uso frequente das salas pelas Comissões, é essencial que as intervenções decorrentes da presente contratação sejam realizadas com o menor impacto possível, tanto em termos de quantidade de intervenções quanto de tempo de execução, o que reforça a necessidade de validação prévia dos itens por meio de amostras.

3.4.1.2. Para a presente contratação, entende-se o termo amostra como sendo um exemplar completo dos itens 1 e 2 desta licitação, construído com materiais novos, seguindo exatamente as especificações constantes do Anexo I e demais documentações técnicas, com o fim de ser analisado quanto à conformidade com o especificado.

3.4.1.2.1. A amostra apresentada deverá estar em pleno funcionamento, instalada em um móvel compatível e fornecido pela própria licitante, de modo a permitir a avaliação prática da solução





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

proposta. O objetivo é possibilitar a verificação da operação integrada dos equipamentos com o mobiliário, contemplando aspectos como encaixe, ergonomia e funcionamento dos mecanismos, e não apenas a conferência visual ou das características técnicas dos componentes isolados.

3.4.1.3. As amostras deverão ser fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro, quando possível em suas embalagens originais da respectiva marca, e com etiquetas com identificação do nome da empresa e a identificação do item de acordo com a descrição do objeto deste Termo de Referência, para análise e comparação do aspecto físico e entregues no Senado Federal / Prodase / SAEQUI - Via N2, Bloco 16, Brasília/DF, CEP 70.165-900, em dias úteis, das 8h às 17h, conforme agendamento prévio pelo telefone (61) 3303-2567, ou ramal 2560, ou por e-mail saequi@senado.leg.br, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, com todas as despesas de frete por conta das empresas licitantes. O prazo de 10 (dez) dias úteis justifica-se em razão de a amostra envolver bens classificados como bens comuns (itens de prateleira), mas que, em função da diversidade de localização dos estoques das licitantes (inclusive fora do Distrito Federal), pode haver a necessidade de tempo adicional para o envio físico até o Senado Federal. Assim, o prazo foi fixado de forma a conciliar a razoabilidade operacional com a isonomia entre os participantes, garantindo tempo suficiente para deslocamento e transporte adequado dos equipamentos sem prejuízo à competitividade.

3.4.1.4. Será permitido fazer ajustes ou modificações nas amostras para fins de adequá-la à especificação do Edital.

3.4.1.5. Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no equipamento apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do Edital.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3.4.1.6. Quando não houver descrições suficientes nas embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manuais, catálogos e/ou prospectos das amostras, com as respectivas especificações técnicas fornecidas pelo fabricante de cada produto.

3.4.1.7. Cabe a empresa apresentar, com a amostra, o que julgar necessário e útil para a análise, a fim de corroborar na análise e avaliação, comprovando que atende ao descritivo solicitado.

3.4.1.8. No momento da entrega da amostra, o licitante deverá apresentar um Termo de Recebimento de Amostra, em duas vias, onde constarão os itens entregues de acordo com a numeração deste Termo de Referência, a identificação do Pregão Eletrônico, a data e horário da entrega e a assinatura do representante legal do licitante. Após a conferência dos itens, um dos fiscais técnicos da presente contratação assinará as duas vias do referido Termo, permanecendo de posse de uma e entregando a outra ao responsável pela realização da entrega das amostras.

3.4.1.9. Os produtos serão analisados e avaliados por uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria, especialmente designada para esse fim, a qual verificará a qualidade das amostras e o atendimento ao exigido no Edital, ACEITANDO ou NÃO ACEITANDO as mesmas.

3.4.1.10. O resultado da análise será devidamente justificado e constará de Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, o qual será disponibilizado pelo Pregoeiro, para consulta dos licitantes.

3.4.1.11. Caso algum item tenha uma das amostras não aceita, apresentar alguma irregularidade ou inconformidade, ou ainda se não tiverem sido apresentadas amostras para todos os itens, ou se a licitante apresentar para amostra produto com marca diferente da indicada na sua proposta, terá a respectiva amostra desclassificada. Neste caso, será convocada para apresentação de amostras, nas mesmas condições, a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3.4.1.12. Em caso de rejeição, as amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após o processo de análise e avaliação prática e técnica (podendo ser abertos, manuseados, utilizados), pela Comissão de Análise e Avaliação de Amostras para verificação de sua qualidade e o atendimento às características solicitadas.

3.4.1.13. No caso de aprovação da amostra, desde que esteja em perfeito estado de funcionamento e sobre ela sejam aplicáveis todas as condições de garantia de funcionamento, esta será considerada como unidade entregue do objeto. Neste caso, a garantia será vigente a partir da assinatura do contrato, assim como todas as demais disposições deste edital e seus anexos.

3.4.1.14. Da publicização do Laudo de Análise e Avaliação das Amostras, caberá recurso, nos mesmos prazos e condições dispostos neste Edital.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços e, também, estabelece obrigações futuras por parte da contratada

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá o início da vigência a partir da data de sua assinatura, e o final da vigência 60 (sessenta) meses a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, sem possibilidade de prorrogação, por se tratar de prazo suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

